



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA 'PRODUÇÃO DE MÍDIAS EDUCATIVAS DE SUPORTE À
EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA' NA UNIFEI**

Este regulamento estabelece os procedimentos operacionais e as normas do Programa "Produção de Mídias Educativas de Suporte à Educação Aberta e a Distância", vinculado ao Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), destinado ao apoio às atividades de ensino mediadas por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e à formação prática de estudantes bolsistas.

Art. 1º A diretora do Centro de Educação (CEDUC), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor da UNIFEI, conforme Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, e das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 169 do Regimento da Administração Central da Universidade Federal de Itajubá, e nos termos das competências do Ceduc, dispostas nos incisos I, II e III do art. 168 do mesmo Regimento, aprovado na Resolução nº 2/2026 – CONSUNI, institui:

Art. 2º O Programa 'Produção de Mídias Educativas de Suporte à Educação Aberta e a Distância', coordenado pelo Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), tem como objetivo dar suporte ao desenvolvimento de atividades de ensino que incorporem Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e mídias digitais, por meio da produção de recursos educacionais e do suporte pedagógico a ofertas educacionais nas modalidades online, a distância, semipresencial e presencial mediada por tecnologia digital.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I. dar apoio pedagógico a ofertas de cursos e atividades (graduação, pós-graduação, extensão e cursos livres) que utilizem tecnologias digitais;
- II. incentivar o uso das TDIC em ambientes virtuais e presenciais, por meio da elaboração, adaptação e atualização de materiais e recursos educacionais;
- III. apoiar a produção de mídias educativas digitais, considerando princípios pedagógicos, de acessibilidade, usabilidade e qualidade educacional;
- IV. organizar e sistematizar a atuação de estudantes bolsistas nos laboratórios de criação e produção de mídias educativas do NEAD;
- V. proporcionar aos estudantes bolsistas oportunidades de formação prática e desenvolvimento de competências relacionadas ao uso pedagógico das TDIC, à produção de mídias educativas e ao trabalho colaborativo; e
- VI. contribuir para o fortalecimento da competência digital institucional da UNIFEI e para a melhoria das práticas de ensino mediadas por tecnologias digitais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)

Art. 4º O Programa será executado no âmbito do Centro de Educação (CEDUC), por meio do Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), em articulação da equipe pedagógica do CEDUC com os docentes, as coordenações de curso e demais atores envolvidos nas demandas de produção de mídias educativas.

§ 1º As atividades do Programa serão desenvolvidas, prioritariamente, no Laboratório de Criação de Mídias Educativas (LabMidi) e no Laboratório de Produção de Mídias Audiovisuais em Estúdio (LabVis), conforme a natureza das atividades.

§ 2º As demandas a serem atendidas pelo Programa são definidas pela equipe pedagógica a partir das solicitações recebidas pelo NEAD.

Art. 5º O Programa será constituído pelos seguintes participantes:

- I. coordenador do Programa;
- II. supervisor(es) de bolsistas;
- III. equipe pedagógica do CEDUC; e
- IV. estudantes bolsistas.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar e acompanhar a execução geral do Programa;
- II. articular as ações do Programa com as atividades do CEDUC;
- III. participar do planejamento e do dimensionamento das demandas institucionais;
- IV. acompanhar a seleção, vinculação e atuação dos bolsistas;
- V. promover a integração entre bolsistas, supervisores, equipe pedagógica e demandantes das atividades;
- VI. acompanhar os registros e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- VII. elaborar o relatório final do Programa; e
- VIII. exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento do Programa.

Art. 7º A coordenação do Programa será de responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD).

Art. 8º Compete ao supervisor de bolsistas:

- I. orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos bolsistas de forma contínua;
- II. distribuir e acompanhar as atividades de acordo com as demandas identificadas;
- III. oferecer orientações técnicas e pedagógicas para a realização das atividades;
- IV. realizar reuniões periódicas de acompanhamento e fornecer *feedback* formativo;
- V. acompanhar o cumprimento da carga horária e das atividades previstas;
- VI. registrar e sistematizar as atividades desenvolvidas pelos bolsistas;
- VII. participar da avaliação processual das atividades e da elaboração dos relatórios previstos pelo Programa; e
- VIII. comunicar à Coordenação do Programa eventuais dificuldades ou situações que possam comprometer o desenvolvimento das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)

§ 1º A supervisão deverá favorecer a articulação entre teoria e prática e o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso pedagógico das TDIC, à produção de mídias educativas e ao trabalho colaborativo.

§ 2º A tarefa de supervisor será atribuída a servidor do NEAD ou a integrante da equipe pedagógica do CEDUC, conforme definição da Coordenação do Programa.

Art. 9º A seleção dos estudantes bolsistas será realizada por meio de edital específico, registrado no sistema institucional, observados os critérios estabelecidos no Anexo A deste Regulamento.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIFEI que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

§ 2º A seleção considerará, entre outros aspectos, a disponibilidade de carga horária, o desempenho em comunicação oral e escrita e os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Programa.

Art. 10. São atribuições dos estudantes bolsistas:

- I. participar das atividades de acolhimento e formação promovidas pelo Programa e/ou indicadas pelo NEAD;
- II. cumprir a carga horária semanal estabelecida para a bolsa;
- III. desenvolver e editar recursos e mídias educativas digitais para ambientes virtuais de aprendizagem;
- IV. observar os princípios de acessibilidade, usabilidade, qualidade pedagógica e adequação ao público-alvo na produção dos recursos educacionais;
- V. participar de processos de revisão, adaptação e atualização de recursos educacionais;
- VI. cumprir as orientações técnicas e pedagógicas dos supervisores;
- VII. apresentar informações e relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme os instrumentos definidos pelo Programa; e
- VIII. zelar pelos equipamentos, materiais e espaços utilizados no desenvolvimento das atividades.

§ 1º As atividades atribuídas aos bolsistas deverão ser compatíveis com seu nível de conhecimento e aprendizagem e serão realizadas sob supervisão da equipe responsável pelo Programa.

§ 2º Cada estudante bolsista deverá cumprir carga horária semanal de 12 (doze) horas, divididas em períodos de, no mínimo, 3 horas, em horários compatíveis com as necessidades do Programa e sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

§ 3º Os bolsistas desenvolverão atividades relacionadas, dentre outras, à produção de:

- I. vídeos educativos;
- II. objetos de aprendizagem;
- III. materiais interativos;
- IV. infográficos;
- V. e-books;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)

- VI. recursos específicos de ambientes virtuais de aprendizagem;
- VII. tutoriais; e
- VIII. outros recursos educacionais digitais definidos de acordo com as demandas institucionais.

Art. 11. O desenvolvimento das atividades do Programa observará princípios do design instrucional/educacional, considerando, especialmente:

- I. os objetivos de aprendizagem;
- II. o perfil e as necessidades do público-alvo;
- III. a adequação da linguagem e dos recursos utilizados;
- IV. a acessibilidade e a usabilidade;
- V. a integração adequada entre texto, imagem, áudio e outros elementos multimídia; e
- VI. a qualidade pedagógica e técnica dos materiais produzidos.

Art. 12. A avaliação das atividades do Programa será realizada de forma processual e qualitativa, considerando:

- I. o cumprimento da carga horária estabelecida e das atividades previstas;
- II. a qualidade técnica e pedagógica dos materiais produzidos;
- III. o envolvimento e a participação dos bolsistas;
- IV. o desenvolvimento das competências previstas para as atividades; e
- V. a contribuição das ações realizadas para o suporte às atividades de ensino da UNIFEI.

Art. 13. Constituem instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa:

- I. relatórios de atividades dos bolsistas;
- II. registros internos do NEAD;
- III. reuniões de acompanhamento;
- IV. registros das atividades e dos produtos desenvolvidos;
- V. relatórios periódicos, quando solicitados; e
- VI. relatório final do Programa.

Art. 14. Os estudantes bolsistas farão jus a mensalidades de bolsa durante o período de sua atuação no Programa, observadas as condições estabelecidas no edital de seleção e na regulamentação institucional aplicável.

Art. 15. A atuação dos bolsistas compreenderá o período definido no respectivo edital, podendo haver renovação por até 1 (um) ano, conforme disponibilidade institucional, avaliação das atividades desenvolvidas e interesse da Coordenação do Programa.

Art. 16. O Programa terá sua execução organizada em etapas que compreendem:

- I. registro do Programa;
- II. seleção, vinculação e acolhimento dos bolsistas;
- III. planejamento e dimensionamento das demandas;
- IV. desenvolvimento das atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)

- V. supervisão pedagógica e acompanhamento contínuo;
- VI. registro e avaliação das atividades; e
- VII. elaboração de relatório final.

Art. 17. Ao final do período de execução, a Coordenação do Programa deverá elaborar relatório contendo, no mínimo, o registro das atividades realizadas, os resultados alcançados, os produtos desenvolvidos e os elementos necessários à avaliação do Programa.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção do CEDUC.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços, revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Lei Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (NEAD)**

ANEXO A

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS

1 São critérios obrigatórios para a participação de graduandos em processo seletivo referente ao Programa:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFEI a partir do segundo período;
- b) ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais divididas em períodos de, no mínimo, 3 horas, em horários compatíveis com as necessidades do NEAD, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- c) ter realizado ou estar realizando o curso livre “Moodle básico para estudantes”, ofertado pela UNIFEI, ou curso de conteúdo similar de formação em Moodle, devendo o certificado de conclusão ser apresentado no momento da efetivação do contrato (A UNIFEI disponibiliza o curso <https://mooc.unifei.edu.br/enrol/index.php?id=176>, porém aceita-se qualquer outro curso de formação em Moodle que atenda a esse item.);
- d) demonstrar conhecimentos básicos de programas para edição de texto, produção e edição de imagem, elaboração de planilhas eletrônicas e de apresentações [Word, PowerPoint, Excel, Canva, Adobe, Google Workspace (Drive), Powtoon e H5P];
- e) demonstrar criatividade e bom desempenho em comunicação oral e escrita, comprovado por meio de prova prática;
- f) não receber outra bolsa paga por programas oficiais, exceto assistência estudantil.

2 Não haverá restrição quanto à área da graduação, entretanto haverá preferência por alunos do curso de Designer ou com alguma formação devidamente comprovada relacionada a Design, Comunicação Visual, Audiovisual, Comunicação ou áreas afins, em virtude das atividades a serem desenvolvidas.

3 São requisitos desejáveis, porém não eliminatórios, para a participação no processo seletivo:

- a) conhecimento intermediário ou avançado de programas para edição de texto, produção e edição de imagem, elaboração de planilhas eletrônicas e de apresentações (Word, PowerPoint, Excel, Canva, Google Workspace, Powtoon e H5P) e conhecimento básico do pacote Adobe;
- b) experiência no uso da plataforma Moodle;
- c) domínio do uso de equipamentos para aquisição de áudio e imagem; e
- d) experiência com desenvolvimento de conteúdo educacional.



Emitido em 09/10/2026

REGULAMENTO Nº 2/2026 - NEAD (11.93.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2026 14:59)

MARCIA DE SOUZA LUZ FREITAS

COORDENADOR(A) - TITULAR

NEAD (11.93.03)

Matrícula: ###687#8

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **09/10/2026** e o código de verificação: **79201ebba9**